nicípio poderá executar, às suas custas, as obras necessárias à reparação daquela irregularidade, sendo, assim, o caso resolvido em perdas e danos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 27 de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1075/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, uma área de terras com 10.000 m², no Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma área de terras localizadas neste Município, com 10.000 m²,

nº 1986 livro nº 2-1, do Registro Imobiliário local, previamente avaliado, conforme exige a legislação pertinente, pelo preço de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos no ato da assinatura da escritura pública de venda e compra, que distribuído dentro do Orçamento vigente, na seguinte dotação:

11.00 - Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras.
11.01 - Serviço de Utilidade Pública.
1101.10600.211-12 - Aquisição de imóveis
4000 - Despesas de Capital.
4200 - Inversões Financeiras
4210 - Aquisição de Imóveis R$ 15.000,00

Art. 2º. O terreno mencionado no artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações: "MEMORIAL DESCRITIVO - De um lote de terras destacado do imóvel "C" da gleba denominada gleba "B" que faz parte do imóvel agrícola denominado fazenda Santa Cecília no município e Comarca de Cambará - Pr., matrícula nº 1986 - Livro nº 2 - I do Registro Geral. Área Destacada: 10.000,00 m². Proprietário Paulo Francisco de Anjos e outros. Área a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Cambará - Pr. Diversos - O imóvel acima citado tem o seu marco inicial no ponto 0-P.P. cravado a 30,00 m do eixo da BR 369, deste marco segue confrontando com a propriedade pertencente ao Ponto de Cupois da Vicção Garcia Ltda com o RUMO SE 25º 37' 00" NW medindo 98,70 m até o MARCO 1, segue agora a esquerda confrontando agora com a área remanescente do imóvel com o RUMO NE 64º 23' 00" SW medindo 101,32 m

até o MARCO 2, segue a esquerda confrontando ainda com a área remanescente do imóvel agora com o RUMO NW 25°37'00" SE medindo 98,70 m. até o MARCO 3, cravado na faixa de domínio da B.R 369 a 30,00 m do seu eixo, segue a esquerda confrontando com a referida faixa agora com o RUMO SW 64°23'00" NE medindo 101,32 m. até o MARCO-PP-0 onde foi iniciado este perímetro em forma retangular o qual perfaz uma área destacada de 10.000,00 m², encerrando assim a presente descrição".

Art. 3°. A aquisição do imóvel objeto da presente lei poderá ser feita por via direta, sem intermediações, independentemente de licitações, conforme o art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel objeto da presente lei à Viação Garcia Ltda., com o encargo de a empresa donatária construir um posto de serviços, lanchonete e restaurante.

Parágrafo único. Na lavratura da escritura pública de doação, o Chefe do Poder Executivo deverá obedecer ao contido na lei municipal nº 844, de 28 de junho de 1989.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PARANÁ

Mensagem da Câmara
Prefeito Municipal de Campo

Lei nº 1076/97

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei nº 1032/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.032/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º - Descrição do perímetro:

Tem início na intersecção da Rua Alamo Lopes, na Estação de Tratamento de Esgoto - Bairro São José, sendo que este ponto dista 1.431,80 metros do eixo da rodovia B.R. - 376; deste ponto, seguindo o mesmo alinhamento, percorre 1500 metros; deste ponto, deflete à direita medindo 5.000 metros, faltantes para a BR - 376, deste ponto, defletindo à esquerda e medindo a fração faltante para um quilômetro em uma equidistância